|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA |
| PROCESSO | 279/2018 (SICCAU 712103) |
| ASSUNTO | RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR CONSELHEIR TITULAR RANNIERI SOUSA PIEROTTI  |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 321/2021**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art. 35 do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 24 de agosto de 2021, após o assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Decisão da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional - CEEEP, de 18 de junho de 2018;

**Considerando** a nomeação do Conselheiro Rannieri Sousa, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

**Considerando** o voto do relator: “*Eu, Arq. Rannieri Sousa Pierotti, Conselheiro Titular, nomeado como relator deste processo administrativo n.º 279/2018 em 24/08/2021, ressalto que é obrigação do profissional de arquitetura e urbanismo saber ou ser informado pelo responsável da empresa contratante que a mesma só poderá atuar quando a mesma está devidamente registrada no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com a RRT de cargo e função.*

*DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.*

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 3ª Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

*Considerando tais fatos do meu relato e parecer jurídico do CAU-PI voto pela pelo conhecimento do pedido de revisão, porque cumprido os requisitos mínimos, mas no mérito me posiciono pelo seu indeferimento, baseado que até a presente data a Arquiteta e Urbanista Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena não efetuou o pagamento da multa e nem o registro da RRT extemporânea que de fato iria ocasionar a regularização de sua situação*.*”*

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Rannieri Sousa Pierotti, referente ao Processo Administrativo nº 279/2018.

.

1. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 06 (seis) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 02 (duas) abstenções e 00 (zero) ausências.

Teresina, 24 de agosto de 2021.

**WELLINGTON CAMARÇO**

Presidente do CAU/PI